



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2614/2024)

EMENDA Nº - PLENÁRIO (DE REDAÇÃO)
(ao PL 2614/2024)

Art. 1º O inciso VII do art. 4º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....:

.....

VII - a universalização do atendimento escolar à população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, **por meio inclusive de parcerias com instituições privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas e de mecanismos de apoio às famílias**, e a oferta obrigatória e gratuita de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria;” (NR)

Art. 2º A Meta 1.a. do Objetivo I do Anexo I do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 1.a. Ampliar a oferta de educação infantil para atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta por creche e, em nível nacional, atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), **admitidos, para esse fim,**



diferentes arranjos de oferta educacional, inclusive por meio de parcerias com instituições privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas e mecanismos de apoio às famílias.” (NR)

Art. 3º A Estratégia 1.12. do Objetivo I do Anexo I do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 1.12. Promover políticas públicas específicas de assistência técnica e financeira para induzir a ampliação da oferta de creche e pré-escola em regiões e localidades com os menores índices de atendimento, mediante inclusive convênios e parcerias com instituições privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas, e mecanismos de financiamento direto às famílias.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda possui natureza estritamente redacional, tendo por objetivo apenas explicitar, sistematizar e conferir maior coerência interna a dispositivos já constantes do texto aprovado, sem qualquer inovação de conteúdo normativo ou alteração de mérito.

O Projeto já contempla, em diversos trechos, a atuação complementar de instituições privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas na oferta educacional, bem como a adoção de instrumentos diversificados de implementação das políticas públicas. As alterações ora propostas limitam-se a tornar essa diretriz mais clara e uniforme ao longo do texto, evitando interpretações restritivas que não encontram respaldo na redação já aprovada.

No caso do inciso VII do art. 4º, a menção expressa às parcerias e aos mecanismos de apoio às famílias apenas explicita meios legítimos de concretização da universalização do atendimento escolar, já compatíveis com o regime de colaboração entre Estado e sociedade previsto no ordenamento educacional vigente.



De igual modo, a nova redação conferida à Meta 1.a não altera o objetivo nem os parâmetros quantitativos originalmente estabelecidos, limitando-se a explicitar que o atendimento da demanda manifesta pode ser viabilizado por diferentes arranjos de oferta educacional, o que já se encontra implícito na lógica do próprio Plano e nas práticas consolidadas de política pública educacional.

No que se refere à Estratégia 1.12, a inclusão de referências a convênios, parcerias e mecanismos de financiamento direto às famílias apenas detalha instrumentos já compatíveis com o desenho institucional do sistema educacional brasileiro, sem introduzir novos deveres, obrigações ou diretrizes substantivas.

Assim, as emendas não inovam no conteúdo do Substitutivo, mas apenas aprimoram sua redação, conferindo maior precisão técnica, clareza interpretativa e harmonia entre seus dispositivos, em consonância com os princípios constitucionais que regem a educação nacional.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF268753144256, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Astronauta Marcos Pontes
3. Sen. Magno Malta
4. Sen. Vanderlan Cardoso
5. Sen. Flávio Arns
6. Sen. Eduardo Girão
7. Sen. Hamilton Mourão